

1077, 31.05.22, 09h59



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL

Livia
DUARTE

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de espaços de amamentação, berçários e espaços criança em órgãos públicos e locais de circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas no município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a disponibilização de espaços de amamentação, berçários e espaços criança em órgãos públicos e locais de circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas, no âmbito do município de Belém.

Parágrafo único. Entende-se por "órgãos públicos e locais de circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas" aqueles órgãos que compõem a administração pública municipal e locais destinados ao uso coletivo, que apresentem grande fluxo de pessoas e infraestrutura de banheiros de utilização pública, sejam eles definitivos ou provisórios, cobertos ou descobertos, como escolas, secretarias, estações de atendimento ao público, unidades de saúde, dentre outros.

Art. 2º. Os espaços de amamentação, berçários e espaços criança deverão ser instalados em locais reservados e serão de livre acesso aos usuários de ambos os sexos.

§1º Entende-se por espaço de amamentação o ambiente reservado e destinado a recepção das mães que necessitam amamentar os filhos e as filhas, devendo contar com equipamento apropriado.

§2º Os espaços de amamentação terão instalação especial destinada à amamentação de crianças de até 3 (três) anos de idade.

§3º Os berçários de que trata este artigo deverão ser instalados em área apropriada da repartição, com os equipamentos necessários, dotados de assistência adequada por profissional capacitado para esse fim.

§4º Os espaços criança serão destinados a crianças de até 12 (doze) anos de idade.



Art. 3º. Os espaços de amamentação, berçários e espaços criança devem ser instalados com a previsão de espaço e de recursos técnicos adequados e suficientes para que o atendimento às mães e suas crianças se dê de forma higiênica e segura.

Art. 4º. Os órgãos públicos terão o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação desta lei para adaptar as suas instalações.

§ 1º Em caso de descumprimento da exigência contida no art. 1º desta Lei será aplicada advertência ao infrator, a qual, se desatendida, será seguida de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

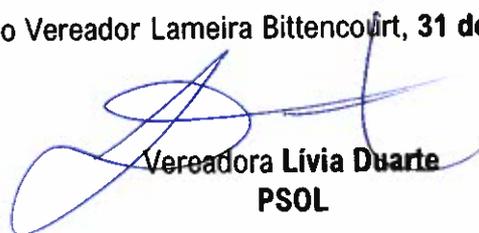
§ 3º Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma e cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 1 (um) mês, contado da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à primeira infração.

§ 4º Ao aplicar as sanções previstas nos parágrafos deste artigo, o poder público observará a capacidade de circulação, concentração ou permanência de pessoas, a gravidade da infração e a capacidade econômico-financeira do infrator.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **31 de maio de 2022.**


Vereadora **Livia Duarte**
PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo determinar a obrigatoriedade da instalação de espaços de amamentação, berçários e espaços criança em órgãos públicos de



circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas, no âmbito do município de Belém, sejam eles definitivos ou provisórios, cobertos ou descobertos.

Tem como finalidade reservar espaço para amamentação, além de berçários e espaço criança em ambiente adequado e zelar pela integridade física, emocional e social das mães e suas crianças, de modo que a proximidade propicie a continuidade do aleitamento materno e favoreça o desempenho profissional nos meses que seguem ao retorno da licença-maternidade.

Busca-se, ao mesmo tempo, assegurar tranquilidade aos pais durante o trabalho, pois terão seus filhos em local seguro e próximo, e às crianças, que estarão com profissionais competentes e poderão desfrutar da atenção de seus pais nos intervalos do expediente.

Essa proposta encontra apoio no Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

.....

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

.....

Art. 7º - A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 9º - O Poder Público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

Além dessa realidade, há que se considerar a prevenção a ocorrências de ameaça ou de violação dos direitos da criança, matéria de grande preocupação e tratada em título especial do Estatuto da criança e do Adolescente. Fez-se, dessa forma, a opção por tratar a matéria no âmbito dessa Norma, restringindo o atendimento especial apenas à criança, cuja faixa etária, para os efeitos da Lei, compreende a pessoa até doze anos de idade incompletos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL

Livia
DUARTE

Dessa forma, diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **31 de maio de 2022.**



Vereadora Livia Duarte
PSOL